

Brasil

Avaliação do Progresso do Controle de Drogas 2005-2006

MAM

Mecanismo de Avaliação Multilateral



Organização dos Estados Americanos - OEA

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - CICAD





**OEA/Ser.L/XIV.6.2
MEM/INF.2006 Add.7**

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)
Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)**

**Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM)
Grupo de Peritos Governamentais (GPG)**

BRASIL

**AVALIAÇÃO DO PROGRESSO NO CONTROLE DE DROGAS
2005–2006**



A CICAD deseja agradecer às instituições nacionais do Brasil abaixo relacionadas, que contribuíram com informações para este relatório nacional da Quarta Rodada de Avaliação do MAM:

- Ministério das Relações Exteriores
- Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil
- Ministério da Justiça
 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
 - Departamento de Estrangeiros
 - Divisão de Medidas Compulsórias
 - Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)
 - Departamento de Polícia Federal
 - Academia Nacional de Polícia
 - Coordenação Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes (CGPRE)
 - Coordenação de Combate ao Crime Organizado
 - Divisão de Controle de Produtos Químicos
 - Gerência de Controle de Comércio Exterior
- Ministério da Saúde
 - Coordenação Nacional de Saúde Mental
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Procuradoria-Geral da República
- Ministério da Fazenda
 - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)



PREÂMBULO

O Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) é um instrumento de diagnóstico concebido pelos 34 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a realização periódica de avaliações multilaterais do andamento das medidas tomadas pelos Estados membros e pelo Hemisfério como um todo para combater o problema das drogas. A Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), organismo especializado da OEA, implementou esse Mecanismo em 1998, em cumprimento a um mandato da Segunda Cúpula das Américas, realizada nesse ano em Santiago, Chile.

O MAM deixou de ser apenas um instrumento de avaliação para se converter num veículo de divulgação de informações sobre o progresso alcançado pelos esforços individuais e coletivos dos governos dos Estados membros, catalisando a cooperação hemisférica, promovendo o diálogo entre as autoridades governamentais dos Estados membros e canalizando de maneira precisa a assistência para as áreas que requerem maior atenção mediante o melhor uso dos recursos. O processo do MAM é avaliado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI), constituído pelas delegações dos 34 Estados membros, que se reúne antes do início de cada rodada de avaliação, com a finalidade de analisar e aperfeiçoar todos os aspectos operacionais do Mecanismo, inclusive os indicadores do questionário de avaliação.

Os relatórios nacionais de avaliação são preparados por peritos de cada Estado membro. Os peritos não trabalham no relatório de seu próprio país, desse modo assegurando a natureza transparente e multilateral do MAM. Todos os capítulos se baseiam nas respostas dos países a um questionário de indicadores que abrangem os principais temas das áreas de fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta e medidas de controle, bem como nos comentários subsequentes e informações atualizadas prestadas pelas entidades coordenadoras designadas pelos governos.

Este relatório abrange a avaliação integral do país da Quarta Rodada de Avaliação do MAM, relativa ao período 2005–2006. O relatório de acompanhamento do andamento das recomendações destinadas ao Brasil será publicado em junho de 2009. Todos os relatórios do MAM podem ser consultados na página www.cicad.oas.org.



INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grande extensão territorial, com uma superfície de 8.514.876,6 quilômetros quadrados e 14.691 quilômetros de fronteiras (1.263 com a Argentina, 3.126 com a Bolívia, 1.644 com a Colômbia, 665 com a Guiana Francesa, 1.605 com a Guiana, 1.290 com o Paraguai, 2.995 com o Peru, 593 com o Suriname, 1.003 com o Uruguai e 1.495 com a Venezuela). Seu litoral se estende por 7.367 quilômetros. A população do país é de 188.078.227 (2006) e seus principais grupos étnicos são os brancos, os negros, os asiáticos e os indígenas. Os principais grupos de imigrantes procedem da Europa (portugueses, italianos, espanhóis e alemães), do Oriente Médio e da Ásia. A taxa de alfabetização total é de 86,4%. O Brasil é uma república federativa dividida em 26 estados ou unidades federativas e um distrito federal. O Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* é de US\$3.209,40 (2003) e a taxa de inflação, de 6,68% (2004). O Brasil exporta um total de US\$96.475 bilhões anuais (2004). Os principais produtos de exportação são feijão de soja, minério de ferro, automóveis (inclusive motores e outras peças), petróleo cru, aviões, polpa química de madeira, carne de frango, vacina congelada, fresca ou refrigerada, transmissores e receptores, calçados, lâminas de aço ou ferro, cana-de-açúcar e café em grão.

I. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A. Estratégia Nacional Antidrogas

A Política Nacional sobre Drogas (PNAD) do Brasil foi aprovada em 2001 e modificada em 2005. Essa estratégia encontra-se em vigor e o país informa que não está sujeita a data de vencimento e que será atualizada conforme seja necessário. A PNAD dispõe ações nas áreas de redução da demanda, redução da oferta, programas de desenvolvimento relacionados com a prevenção ou redução do cultivo de ilícitos, produção ou tráfico de drogas, medidas de controle, lavagem de dinheiro e avaliação de programas. Essa Política Nacional é aprovada pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e a seguir homologada pelo Presidente da República.

O Brasil dispõe de um Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), criado pela Lei nº 11.343. O CONAD é constituído pelos órgãos públicos e entidades e instituições da sociedade civil que exercem atividades relacionadas com o combate às drogas. Por conseguinte, as entidades nacionais que participam da execução da PNAD são as mesmas que constituem o SISNAD.

As autoridades municipais e locais do país têm competência nas áreas relacionadas com as políticas sobre drogas. Um total de 592¹ municípios que no conjunto somam 57.766.352 habitantes executaram planos de combate às drogas.

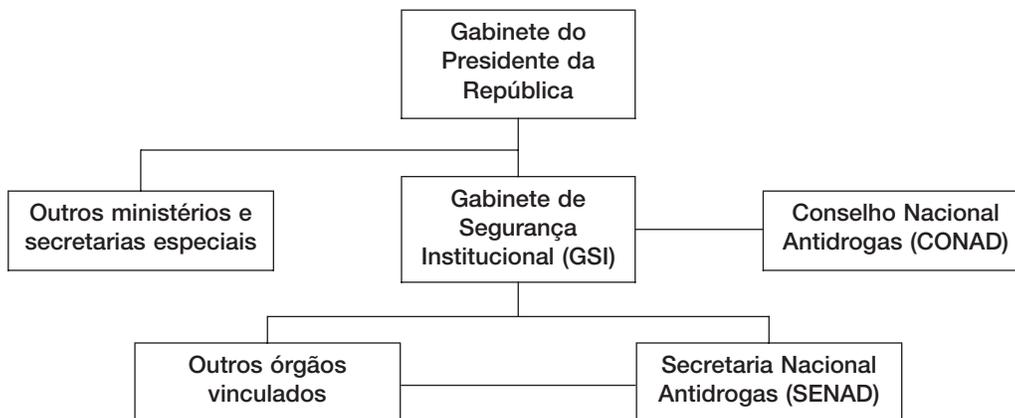
O Brasil informa que o orçamento da PNAD do Brasil tem origem na dotação direta do Orçamento Geral da União, no orçamento específico de outras entidades públicas relacionadas com drogas, no autofinanciamento, nas contribuições da sociedade civil e na cooperação internacional. O país não informou, no entanto, os montantes correspondentes a esse orçamento, mas comunicou que dispõe de um Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) cujo objetivo é apoiar as atividades da PNAD.

Ademais, cada entidade do SISNAD dispõe de orçamento próprio e destina recursos a atividades do setor. Desse modo, os projetos relacionados com drogas também são financiados de maneira específica e simultaneamente às atividades daqueles setores.

¹ Há no Brasil 5.561 municípios. Em 592 deles atuam Conselhos Municipais Antidrogas.

A autoridade nacional que coordena as políticas nacionais de combate às drogas no Brasil é o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD). Criado originalmente como Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), pelo Decreto nº 85.110, de 2 de novembro de 1980, recebeu sua denominação atual mediante a Medida Provisória nº 1.669, de 19 de junho de 1998. O escritório técnico central do Conselho é a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), criada em 1998. O CONAD é vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República Federativa do Brasil. Sua estrutura institucional pode ser vista no organograma abaixo.

Vinculação do CONAD a outros órgãos do Estado



O CONAD é presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional. O Secretário Nacional Antidrogas ocupa o cargo de Secretário Executivo desse Conselho. Também o constituem representantes de órgãos institucionais como a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e os Conselhos Estaduais Antidrogas (um representante dos 27 Conselhos Estaduais). Constituem ainda o CONAD os representantes das organizações, instituições e entidades nacionais da sociedade civil.

O orçamento do CONAD é anual e independente e suas fontes de financiamento são: dotação do Governo, autofinanciamento, contribuições da sociedade civil e cooperação internacional. O país informa que o orçamento é de âmbito federal e é insuficiente para prestar o apoio necessário aos 26 estados do Brasil e aos 5.561 municípios. As cifras apresentados no quadro a seguir referem-se ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), administrado pela SENAD na qualidade de Secretaria Executiva do CONAD.

Orçamento do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) Âmbito federal, 2004–2006

Exercício fiscal	Orçamento total recebido (US\$)
2004	2.646.565,22
2005	1.988.181,82
2006	5.812.206,57



O país acrescenta que os fundos do orçamento do CONAD limitam-se à implementação da Política Nacional sobre Drogas e ao apoio a determinados projetos prioritários na área de diagnóstico, produção de conhecimento e capacitação de agentes multiplicadores, realizados juntamente com outros membros do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

A CICAD reconhece a existência de uma Política Nacional sobre Drogas (PNAD), bem como de uma autoridade central, o CONAD, com faculdades e recursos para coordenar suas atividades. Toma nota, ademais, de que a Política Nacional sobre Drogas é executada em parte dos municípios do país. Insiste, no entanto, em que o atual orçamento, não adequado às necessidades dessa Política, limita sua plena execução.

B. Convenções Internacionais

O Brasil ratificou as convenções interamericanas e das Nações Unidas abaixo relacionadas.

- Convenção Interamericana contra a Corrupção, 1996 (24 de julho de 2002)
- Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA), 1997 (26 de agosto de 1999)
- Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes, de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972 (18 de junho de 1964)
- Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas, 1971 (14 de fevereiro de 1973)
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982 (16 de novembro de 1994)
- Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, 1988 (17 de julho de 1991)
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, e seus três Protocolos (29 de janeiro de 2004)
 - Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar
 - Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças
 - Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições (31 de março de 2006)
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, 2003 (15 de junho de 2005).

O país assinou a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992), mas ainda não a ratificou.

De acordo com as convenções internacionais das Nações Unidas, o Brasil promulgou, em 23 de agosto de 2006, a Lei 11.343, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas Antidrogas (SISNAD).

Quanto a convênios bilaterais de cooperação, no período de 2004 a 2006, o Brasil assinou com a República da Coreia do Sul um acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal; com a Bolívia, um acordo por intercâmbio de notas sobre regularização de imigrantes e o Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas; com a Espanha, um acordo sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo e Controle do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas; e com Portugal, o Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda e o Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas.

A CICAD reconhece o progresso alcançado pelo Brasil na ratificação do Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, em 31 de março de 2006. Além disso, o Brasil ratificou, em 15 de junho de 2005, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003). No entanto, a CICAD registra com preocupação que se acha pendente de ratificação a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992), apesar de se tratar de uma recomendação reiterada pelo MAM desde a Primeira Rodada de Avaliação (1999–2000).

RECOMENDAÇÃO:

1. **RATIFICAR A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL (1992), RECOMENDAÇÃO REITERADA DESDE A PRIMEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 1999–2000.**

C. Sistema Nacional de Informação

O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID)² é o escritório central em âmbito nacional que organiza, compila e coordena as estatísticas e outras informações relacionadas com drogas. O Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, define as funções do OBID e de outros órgãos do SISNAD e determina que os órgãos e as entidades da administração pública federal prestem as informações que o OBID solicite. Além disso, a Lei nº 11.343 possibilita o intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos governamentais envolvidos no problema.

De 2004 a 2006, o país realizou estudos de consumo domiciliar de drogas e um estudo do consumo de drogas entre estudantes de ensino médio. Também desenvolveu vários estudos sobre o fenômeno das drogas no âmbito da redução da demanda. No entanto, não dispõe de registro de pacientes em centros de tratamento no país.

O país presta informações relativas à disponibilidade de alguns dos indicadores que possibilitariam a efetivação de um estudo sobre o custo econômico e social do problema das drogas em seu território.

**Disponibilidade de indicadores para estudo do custo das drogas
no Brasil, 2004–2006**

Indicadores	2004	2005	2006
Número de mortes ou lesões graves associadas ao consumo de drogas	X	X	X
Número de condenações e tempo de condenação por tráfico de drogas	X	X	X
Estudos de consumo na população em geral, em estudantes ou em trabalhadores	X	X	—
Número de admissões hospitalares por consumo e tempo de duração	X	X	X
Número de pessoas em tratamento, tipo e duração do tratamento	X	X	X
Destruição de ativos físicos	X	X	X
Detenções por porte e consumo de drogas	X	X	X
Prisões por crimes e delitos relacionados a consumo	X	X	X

² Para mais informações, ver www.obid.senad.gov.br ou dirigir-se ao correio eletrônico obid@planalto.gov.br.



O país distribui publicações e materiais relacionados com o problema das drogas e os disponibiliza para o público em geral por diversos meios, tais como página na rede, arquivo nacional do Congresso, Diário Oficial, bibliotecas, escolas, universidades e imprensa. Além disso, o país informa que dispõe das linhas de ajuda e escritórios de prestação de informação sobre drogas abaixo relacionados.

- Serviço Telefônico Gratuito – VIVA VOZ. O serviço foi planejado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) juntamente com a Fundação Faculdades de Ciências Médicas de Porto Alegre, Sebrae e Sesi (Rio Grande do Sul). Recebeu uma média de 245.000 chamadas por mês.
- Portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas³ - oferece informações relacionadas com as atividades realizadas pelos organismos da administração pública federal, estadual e municipal responsáveis pela redução da demanda e da oferta, bem como dados sobre serviços, pesquisas, eventos e cobertura de notícias dos principais meios nessa área. Cerca de 10.000 pessoas consultam o portal mensalmente. Oferece conexões para todos os organismos que constituem o Sistema Nacional sobre Drogas.
- Portal do Instituto Nacional do Câncer (INCA)⁴ - oferece informações sobre tabagismo e seu impacto na saúde. O número de consultas mensais ao portal chega a 351.972 aproximadamente.
- Portal da área de Saúde Mental (álcool e drogas) do Ministério da Saúde⁵ - presta informações sobre o Sistema Único de Saúde relacionadas com a área de álcool e drogas.
- Portal do Departamento de Polícia Federal⁶ - presta informações sobre as atividades de redução da oferta de drogas. O portal recebe em média 22.000 visitas por mês.

O orçamento destinado à divulgação de dados relacionados com o problema das drogas foi de US\$325.491,44 em 2004, US\$312.510,57 em 2005 e US\$630.672,58 em 2006.

A CICAD reconhece os esforços do Brasil no fortalecimento do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, que produz informações relativas à prevenção do abuso de drogas, colocadas à disposição da sociedade em geral.

II. REDUÇÃO DA DEMANDA

A. Prevenção

O Brasil vem implementando alguns programas de prevenção do abuso de drogas destinados a determinadas populações chave em todo o país. Não dispõe, no entanto, de programas de prevenção destinados aos detentos do sistema correccional. Os programas de prevenção executados pelo país de 2005–2006, são relacionados abaixo.

³ Para informações, ver www.obid.senad.gov.br.

⁴ Para mais informações, ver www.inca.gov.br.

⁵ Para mais informações, ver portal.saude.gov.br/portal/sas/mental/area.cfm?id_area=851.

⁶ Para mais informações, ver www.dpf.gov.br/web/main.htm.



- Educação infantil (da pré-escola até seis anos). O Brasil executou um projeto denominado Turma da Mônica e Ronaldinho Gaúcho para Prevenção do Uso de Drogas. O país não informou o número de participantes nem a extensão dessa intervenção.
- Educação básica (crianças de sete a 10 anos). O país executou também o projeto nacional denominado Turma da Mônica e Ronaldinho Gaúcho para Prevenção do Uso de Drogas. O país não informou o número de participantes nem a cobertura dessa intervenção.
- Para desenvolver atividades de prevenção em alunos de educação básica e de nível médio foram capacitados 25.000 professores de 2.289 escolas do país mediante o curso Prevenção do Consumo de Drogas para Professores de Escolas Públicas (metodologia: educação a distância). Estima-se que 774.674 estudantes participaram de programas preventivos conduzidos por esses professores.
- No âmbito das crianças de rua desenvolveu-se a experiência “Consultório de Rua”, que realiza intervenções destinadas a prevenir o consumo de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)/ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) entre as crianças, adolescentes e jovens de rua na cidade de Salvador, Bahia. O país informa que 62.000 crianças, adolescentes ou jovens receberam assistência nesse programa no período 1999–2006.
- Também se desenvolveu de maneira experimental o Projeto Lua Nova, que realiza intervenções de prevenção no consumo de drogas, DST/AIDS e reinserção social de mães jovens e seus filhos em situação de risco na cidade de Sorocaba, São Paulo. Participaram do projeto 409 crianças de até 14 anos de idade.

No período de 2004–2006, o Brasil ofereceu os cursos breves de atualização em prevenção e tratamento do abuso de drogas que figuram no quadro abaixo.

**Capacitação especializada em prevenção e tratamento do consumo de drogas, 2004–2006**

Título dos cursos breves de atualização	Prevenção	Tratamento	Participantes	Número de participantes		
				2004	2005	2006
Curso de Prevenção do Consumo de Drogas para Educadores de Escolas Públicas	X	—	Educadores de escolas públicas	5.000	—	20.000
Curso para Conselheiros Comunitários sobre Prevenção do Consumo de Drogas	X	—	Conselheiros comunitários	3.000	—	15.000
Curso de Redução da Demanda e da Oferta de Drogas para Profissionais da Segurança Pública	X	—	Profissionais de segurança pública	500	500	500
Curso de Formação em Terapia Comunitária com Ênfase em Questões Relativas ao Consumo de Alcool e outras Drogas	X	—	Terapeutas comunitários	—	720	720
Curso de Formação de Palestrantes em Prevenção do Uso Indevido de Drogas para Policiais Federais Responsáveis pela Eliminação do Tráfico de Drogas no Brasil	X	—	Policiais federais	—	50	—
Prevenção do Consumo de Drogas no Local de Trabalho: Conhecer para Ajudar	X	—	Trabalhadores	—	—	3.000
Sistema para Detecção do Uso Abusivo e Dependência de Substâncias Psicoativas: Encaminhamento, Intervenção Breve, Reinserção Social e Acompanhamento (SUPERA)	—	X	Profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde brasileiro	—	—	5.000
Curso <i>On-Line</i> de Especialização em Pesquisas de Drogas	X	X	Profissionais da saúde e áreas correlatas	—	—	35

Algumas universidades do país incluem no currículo geral dos estudantes de graduação matérias sobre prevenção ou tratamento, tais como a Fundação da Faculdade de Medicina do ABC; as Escolas de Enfermagem da Universidade de São Paulo (campi de São Paulo e Ribeirão Preto), a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a Escola de Sociologia da Universidade Federal da Bahia.

O país acrescenta que há várias universidades que oferecem cursos de especialização em tratamento e prevenção de drogas no nível de pós-graduação. Nesse sentido, a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) oferece os seguintes cursos: Promoção de Saúde e Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas: Educação, Comunidade, Justiça e Trabalho; Intervenções

Psicoterapêuticas na Dependência Química; Especialização em Dependência Química (virtual e não virtual)⁷; Curso de Especialização/Aprimoramento em Farmacodependências (Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes, PROAD)⁸ e Especialização em Terapias Cognitivas para o Tratamento de Dependentes de Álcool e Outras Drogas (Unidade de Dependência de Drogas, UDED)⁹. Por outro lado, a Universidade de São Paulo oferece o Curso de Especialização em Dependência Química do GREA (Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas)¹⁰.

O país não deu início a ações destinadas a avaliar a efetividade dos programas de prevenção que fazem parte de sua estratégia de redução da demanda.

Com relação a estudos de pesquisa sobre o impacto a longo prazo dos programas de prevenção do abuso de substâncias, o país informa que o Centro de Estudos e Tratamento do Abuso de Drogas (CETAD) da Universidade Federal da Bahia realizou, em 2005 e 2006, o estudo Consultório de Rua: Prevenção do Consumo de Drogas, DST/AIDS, com crianças, adolescentes e jovens de rua na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Também a organização Lua Nova (ONG) realizou, em 2006, o estudo denominado Lua Nova destinado a mães jovens e seus filhos em situação de risco na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A CICAD vê com preocupação que o Brasil não tenha conseguido estabelecer um sistema nacional integrado de programas de prevenção do abuso de drogas para populações específicas, que possam ser mensurados em sua dimensão (cobertura) e alcance (nacional e estadual, entre outros) e, por conseguinte, avaliar o progresso com relação às rodadas anteriores de avaliação.

RECOMENDAÇÃO:

2. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS PARA POPULAÇÕES ESPECÍFICAS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.

B. Tratamento

O Brasil estabeleceu normas mínimas de atendimento para o tratamento do abuso de drogas em âmbito nacional. Essas normas constam do *Manual para Centros de Atenção Psicossocial* e são obrigatórias no país, respaldadas pelas leis federais 11343/2006 e 10216/2001 e pelas portarias GM 336/2002 e GM 816/2002. O Ministério da Saúde é a entidade encarregada de manter o registro nacional e realizar o credenciamento dos centros e programas de tratamento. Por sua vez, o Ministério da Saúde, comissões conjuntas com a SENAD e autoridades de saúde estaduais e municipais são as entidades responsáveis por verificar o cumprimento das normas de atendimento no tratamento por consumo de drogas, bem como por avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados. O estudo “Avaliar os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)¹¹” e o

⁷ Para mais informações, ver www.uniad.org.br.

⁸ Para mais informações, ver www.proad.unifesp.br/especializacao5.htm.

⁹ Para mais informações, ver www.unifesp.br/dpsicobio/extensao/cursos_2005/terapias_cognitivas/index.htm.

¹⁰ Para mais informações, ver www.grea.org.br/especializacao.

¹¹ Os CAPS são unidades estratégicas de saúde responsáveis pelos princípios cuidados de saúde mental (inclusive dos usuários/dependentes de drogas). Os CAPS prestam serviços de tratamento em todos os estados da Federação e há Centros de Atenção Psicossocial para o Álcool e outras Drogas (CAPSad) em 22 estados da Federação.



Programa Nacional de Avaliação do Sistema Hospitalar/Psiquiatria (PNASH/PSIQUIATRIA) são as metodologias utilizadas pelo país para verificar o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços prestados.

A respeito das modalidades de tratamento, há 230 programas para pacientes no setor público, destinados a adultos e menores de ambos sexos. Quanto a pacientes internados, oferecem-se 50 programas no setor público para adultos e menores de ambos sexos. Há também 200 programas no setor público sobre redução do dano, destinados a adultos e menores de ambos sexos.

Os serviços de tratamento por consumo de drogas existentes no país são: 20.000 equipes de saúde da família públicas para detecção precoce, capacitação de pacientes e encaminhamento de caso com cobertura municipal, 50 públicos e 600 privados para desintoxicação; 230 públicos para tratamento e reabilitação com cobertura municipal e regional, 230 públicos para reinserção social com cobertura municipal e regional e 5.500 privados para grupos de auto-ajuda com cobertura municipal. No país, todos os serviços públicos de saúde mental, seja ambulatórios, seja Centros de Atenção Psicossocial para o Alcool e outras Drogas (CAPSad), são destinados a todos os segmentos da população (inclusive mulheres, adolescentes, presidiários e adolescentes com problemas judiciais), embora se sujeitem a dispositivos de admissão diferentes. Desse modo, há uma linha de financiamento específica para o atendimento de jovens com problemas judiciais, em articulação com a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Foram realizados estudos no Brasil para avaliar a eficácia dos diferentes programas de intervenção precoce, das modalidades de tratamento do uso indevido e abuso de drogas, da reabilitação e da prevenção das doenças infecto-contagiosas mais frequentes entre os consumidores de drogas. As pesquisas já realizadas e as que se vêm realizando no país utilizam diferentes critérios para determinar o êxito do tratamento de dependentes de drogas. O indicador geral é a melhoria da qualidade de vida da pessoa, seja pela abstinência, seja pelo menor consumo.

Quanto à demanda de tratamento do abuso de drogas, o Brasil não apresentou estatísticas sobre o número de pacientes atendidos e o número total de admissões para tratamento. No entanto, apresentou as estatísticas abaixo sobre o número de programas de tratamento.

Programas de tratamento (CAPSad), 2004–2006

Ano	Total de programas	Total de novos programas
2004	80	23
2005	102	22
2006	138	36

A CICAD reconhece os esforços do Brasil por fortalecer e ampliar a atual oferta de tratamento e reabilitação. No entanto, em virtude de o país não ter prestado informação com relação ao número total de pacientes que receberam tratamento ou o número total de admissões para tratamento no período de 2004 a 2006, não foi possível avaliar a capacidade nacional de oferecer oportunidades de tratamento aos que o solicitam.

RECOMENDAÇÃO:

3. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE PACIENTES EM CENTROS DE TRATAMENTO, QUE PRESTE INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO TOTAL DE PACIENTES QUE RECEBERAM TRATAMENTO OU O NÚMERO TOTAL DE ADMISSÕES PARA TRATAMENTO NUM PERÍODO DETERMINADO.

C. Estatísticas sobre Consumo

No período em avaliação, 2005–2006, o Brasil promoveu estudos da dimensão do consumo de drogas na população em geral (2005) e na população escolar (2004). O estudo na população em geral de 12 a 65 anos abrangeu 108 grandes cidades do país. Os resultados sobre as prevalências de consumo são especificados a seguir.

Prevalência do consumo de drogas na população em geral, 2005

Tipo de droga	Alguma vez na vida (porcentagem)			Últimos 12 meses (porcentagem)			Últimos 30 dias (porcentagem)		
	M	F	População total	M	F	População total	M	F	População total
Álcool	83,5	68,3	74,6	60,1	42,5	49,8	51,2	29,1	38,3
Tabaco	50,5	39,2	44,0	23,1	16,2	19,1	22,3	15,7	18,4
Solventes ou inalantes	10,3	3,3	6,0	—	—	—	—	—	—
Maconha	14,3	5,1	8,8	4,2	1,5	2,6	3,1	1,1	1,92
Alucinógenos	1,8	0,6	1,1	0,44	0,23	0,32	0,15	0,17	0,16
Heroína	0,2	0	0,09	0	0	0	0	0	0
Morfina, meperidina e D-propoxifeno	0,9	1,6	1,3	0,27	0,70	0,52	0,18	0,40	0,31
Outros opiáceos Codeína	1,7	1,9	1,9	0,33	0,36	0,35	0,09	0,21	0,16
Cocaína HCL	5,4	1,2	2,9	1,45	0,21	0,73	0,75	0,13	0,39
Crack	1,5	0,2	0,8	0,20	0,06	0,12	0,09	0,04	0,06
Outros tipos de cocaína merla	0,6	0	0,2	0,02	0,00	0,01	0,02	0,01	0,02
Barbitúricos	0,6	0,8	0,7	0,09	0,25	0,18	0,00	0,10	0,06
Benzodiazepinas	3,4	6,9	5,6	0,85	2,90	2,06	0,51	1,91	1,33
Anfetaminas	1,1	4,5	3,2	—	—	0,71	—	—	0,28
MDMA (ecstasy)	0,18	0,20	0,19	—	—	—	—	—	—
Anticolinérgicos	0,9	0,3	0,5	0,02	0,03	0,03	0,06	0	0,025
Anorexígenos	2,5	5,1	4,1	2,3	4,87	3,80	0,09	0,11	0,10
Anabolizantes	2,1	0,1	0,9	—	—	0,18	—	—	0,08
Qualquer droga ilícita	—	—	22,8	—	—	—	—	—	—



Também foi realizada em 2004 a quinta pesquisa nacional sobre consumo de drogas psicotrópicas em estudantes de nível fundamental e médio do sistema escolar público em 26 capitais de Estados e o Distrito Federal. A amostra foi de 48.155 alunos e os resultados, divulgados em 2005, são especificados a seguir.

Prevalência de consumo de drogas em estudantes de escolas de ensino fundamental e médio da rede pública escolar, 2004

Tipo de droga	Alguma vez na vida (porcentagem)			Últimos 30 dias (porcentagem)	
	M	F	Total	Total	Total
Álcool	64,5	66,3	65,2	63,3	44,3
Tabaco	25,2	24,7	24,9	15,7	9,9
Solventes ou inalantes	16,9	14,3	15,5	14,1	9,8
Maconha	7,9	4,1	5,9	4,6	3,2
Alucinógenos	0,6	0,6	0,6	—	—
Morfina, meperidina e D-propoxifeno	0,4	0,3	0,3	—	—
Codeína	0,4	0,4	0,4	—	—
Cocaína HCL	2,8	1,3	2,0	1,7	1,3
Crack	1,1	0,4	0,7	0,7	0,5
Barbitúricos	0,7	0,8	0,8	0,7	0,5
Benzodiazepinas	3,1	5,0	4,1	3,8	2,5
Anfetaminas	3,0	4,3	3,7	3,2	1,9
Anticolinérgicos	1,3	1,0	1,2	0,7	0,5
Anorexígenos	0,4	1,0	0,7	—	—
Anabolizantes	1,7	0,2	1,0	—	—
Qualquer droga ilícita	23,5	21,7	22,6	19,6	14,8

O Brasil não inclui, nos estudos da população em geral e de estudantes de escolas de nível fundamental e médio, estimativas relativas à percepção do risco do consumo de drogas, de acordo com a metodologia que o Sistema Interamericano de Dados Uniformes sobre Consumo de Drogas (SIDUC) da CICAD ou outros organismos especializados utilizam.

O país dispõe de uma estimativa do número de mortes relacionadas com o consumo de drogas do ano de 2005, cujo detalhamento consta do quadro a seguir.

**Estimativa de mortes relacionadas
com o consumo de drogas, 2005**

Tipo de droga	Total da população
Álcool	6.109
Tabaco	375
Solventes ou inalantes	31
Tipos de <i>cannabis</i> (haxixe, maconha)	10
Alucinógenos	3
Opiáceos (heroína, morfina, ópio)	44
Tipos de cocaína	24
Tranqüilizantes, sedativos e depressivos	22
Outras drogas	65
Qualquer substância de abuso	6.683

O Código Nacional de Trânsito (respaldado pela Lei Federal 9503/1997), a proibição da venda em rodovias estaduais de São Paulo (respaldada pela Lei Estadual 9468/1996) e a regulamentação do horário de fechamento de bares em Diadema (respaldada pela Lei Municipal 2107/2002) são as normas obrigatórias dispostas pelo Brasil no âmbito nacional, estadual e municipal, que tentam prevenir acidentes decorrentes do consumo de álcool no país. As instituições nacionais que zelam pelo fiel cumprimento das ações dessas normas são a Polícia e o Ministério da Saúde.

A CICAD vê com satisfação que o país vem conduzindo de maneira regular estudos sobre a dimensão do consumo de drogas tanto na população em geral (2005) como na população escolar (2004). Essa atitude significa uma grande contribuição para o desenvolvimento do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) e, por conseguinte, para o fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas (PNAD).

III. REDUÇÃO DA OFERTA

A. Produção de Drogas

Nos anos 2004 a 2006, o Brasil informa que detectou uma área total de cultivo de *cannabis* de 35 hectares em 2004, 102 em 2005 e 37,58 em 2006. O potencial de produção de *cannabis* foi de 684.752,52 quilogramas em 2005 e 383.219,76 em 2006. O país informa que não detectou cultivos de plantas de *cannabis* sob teto de 2004 a 2006.

O Brasil dispõe de um programa formal de erradicação de cultivos e utiliza a erradicação manual forçada para o caso dos cultivos de *cannabis*. O país informa que não dispõe de dados sobre a área total de cultivos ilícitos de *cannabis* erradicados nos anos 2004 a 2006. O país apresenta, no entanto, as cifras a seguir sobre o gasto total estimado em atividades de erradicação, que se baseiam no planejamento das operações efetivamente realizadas.

**Custo total estimado de atividades de erradicação, 2004–2006**

Ano	Custo total estimado (US\$)
2005	US\$117.020
2006	US\$211.720

O Brasil informa que foram encontrados laboratórios ilícitos de drogas orgânicas, mas não informa o tipo de droga ou a quantidade produzida por esses laboratórios ou seu potencial de produção. Além disso, o país esclarece que não foram encontrados laboratórios ilícitos de produção de drogas sintéticas.

A CICAD observa que o país não dispõe de sistemas de informação consolidados que divulguem o número de laboratórios ilícitos de drogas desmantelados e seu potencial de produção.

RECOMENDAÇÃO:

4. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO NACIONAL QUE DIVULGUE DADOS RELATIVOS A LABORATÓRIOS ILÍCITOS DE DROGAS DESMANTELADOS E SEU RESPECTIVO POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

C. Controle de Produtos Farmacêuticos

Com a finalidade de controlar o desvio de produtos farmacêuticos, o Brasil dispõe da Portaria SVS/MS nº 344 (1998), que institui o Regulamento Técnico de Medicamentos sobre substâncias sujeitas a controle especial (1999). De acordo com a legislação do Brasil, podem-se aplicar sanções penais e administrativas contra o desvio de produtos farmacêuticos. O país informa que não aplicou sanções nos anos 2004 a 2006.

O país dispõe de um mecanismo de acompanhamento e prevenção do desvio de produtos farmacêuticos para os profissionais da saúde e as entidades autorizadas a fazê-lo. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde é a autoridade competente para coordenar as atividades relacionadas com o controle de produtos farmacêuticos. Todos os produtos farmacêuticos cujas substâncias estão listadas nas convenções internacionais são controlados no país.

No setor comercial, o mecanismo de controle de produtos farmacêuticos abrange o controle da importação/exportação, o controle de licenças, o acompanhamento da distribuição, a inspeção, as sanções administrativas, o registro de titulares das licenças e o registro de quantidades de produtos farmacêuticos vendidos. Por outro lado, no setor da saúde, o mecanismo de controle de produtos farmacêuticos abrange o controle de licenças, o acompanhamento da distribuição, o acompanhamento das prescrições, a inspeção, as sanções administrativas e a transferência de casos não usuais detectados pelas autoridades administrativas às autoridades judiciais. O Brasil, apesar disso, não dispõe de um sistema de compilação de informações sobre atividades administrativas e normativas e não se impõem sanções com elas relacionadas.

O Brasil não oferece cursos de capacitação para o pessoal dos setores público e privado que estão envolvidos no manejo de produtos farmacêuticos. Também informa que não existe um sistema

automatizado para o manejo da informação que facilite o controle desses produtos e que a falta de recursos materiais e humanos é o principal problema que as entidades nacionais encontram no momento de cumprir eficazmente suas responsabilidades nessa área.

Com respeito ao número de apreensões e à quantidade dos produtos farmacêuticos apreendidos utilizados na fabricação ilícita das drogas, o país não apresenta dados e informa que a apreensão desses produtos é realizada de maneira descentralizada em Brasil.

A Portaria SVS/MS nº 344/98 controla a venda de produtos farmacêuticos em geral pela Internet e pelas farmácias virtuais autorizadas. As ações de controle do mercado farmacêutico lícito são claramente definidas como competência da ANVISA. No entanto, a ANVISA e a Polícia Federal trabalham em conjunto para detectar atividades ilícitas que envolvam esses produtos farmacêuticos e as drogas na Internet e para tomar as medidas respectivas. O país informa, entretanto, que essas instituições não dispõem de procedimentos, técnicas de investigação, capacitação ou equipamento para detectar transações suspeitas ou desvios pela Internet desses produtos ou das drogas.

A CICAD observa que o país não vem desenvolvendo atividades de capacitação para o pessoal dos setores público e privado que estão envolvidos no manejo de produtos farmacêuticos. A CICAD observa também que não há um sistema automatizado para o manejo da informação que facilite o controle desses produtos. Ademais, como ocorreu em rodadas anteriores, o país carece de informação sobre o número de apreensões e sobre a quantidade de produtos farmacêuticos apreendidos. Tudo isso impede que se avalie a efetividade das normas e medidas empregadas para prevenir o desvio de produtos farmacêuticos.

RECOMENDAÇÕES:

5. FORTALECER O SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM A FINALIDADE DE DISPOR DE DADOS SOBRE O NÚMERO DE APREENSÕES, A QUANTIDADE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS APREENDIDOS E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESVIO DESSES PRODUTOS.
6. IMPLEMENTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA O PESSOAL DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
7. IMPLEMENTAR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E INVESTIGAÇÃO RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO E O CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRAS DROGAS PELA INTERNET, QUE POSSIBILITEM A DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES NACIONAIS NOS ÂMBITOS NORMATIVO E OPERACIONAL.

D. Controle de Substâncias Químicas

A Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, e a Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, são as normas no Brasil para o controle das substâncias químicas sujeitas a fiscalização. De acordo com a legislação brasileira, podem-se aplicar sanções penais, civis e administrativas pelo desvio de substâncias químicas controladas, em concordância com as convenções internacionais. O país não presta informações sobre o número de vezes em que foram aplicadas sanções nos anos 2004 a 2006.

O país dispõe de um mecanismo de acompanhamento e prevenção do desvio de substâncias químicas controladas, para os profissionais da saúde e as entidades que estejam autorizadas a fazê-



lo. Todas as substâncias químicas sujeitas a fiscalização nas listas das convenções internacionais são controladas.

Os componentes do mecanismo interno utilizados pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil para o controle do desvio de substâncias químicas são o registro nacional de titulares das licenças, o controle de licenças para a fabricação e distribuição, o controle da importação/exportação, as inspeções, o controle da distribuição, o controle da comercialização final, o controle do transporte, as notificações prévias à exportação e a imposição de sanções. O país informa que os principais problemas encontrados para pôr em prática esse mecanismo interno são a dimensão territorial e de fronteiras e a falta de recursos humanos capacitados.

No Brasil oferecem-se separadamente todos os anos cursos de capacitação para agentes administrativos e policiais em matéria de controle do desvio de substâncias químicas. O país informa, no entanto, que esses cursos não atendem à demanda de capacitação.

O sistema automatizado para o manejo seguro e eficiente da informação destinada a facilitar o controle do desvio de substâncias químicas no Brasil é o Sistema Nacional de Controle de Produtos Químicos (SINPQ), que atende à demanda atual.

O Brasil exporta substâncias químicas controladas. O total de notificações prévias à exportação foi de 273 em 2004, 443 em 2005 e 413 em 2006. A seguir especificam-se as notificações prévias enviadas a países e territórios importadores ou de transbordo dessas substâncias químicas.

**Exportação de substâncias químicas controladas
Número de notificações prévias à exportação emitidas, 2004–2006**

Países importadores ou de transbordo	2004	2005	2006
COLÔMBIA	22	27	56
EQUADOR	4	47	46
BOLÍVIA	45	97	54
URUGUAI	67	71	67
CHILE	31	33	14
PARAGUAI	40	50	33
PERU	7	15	27
ESPANHA	7	15	12
PANAMÁ	1	4	0
ARGENTINA	30	35	26
ITÁLIA	0	5	0
VENEZUELA	9	7	64
BÉLGICA	0	5	0
REINO UNIDO	0	4	0
ESTADOS UNIDOS	3	20	0
MÉXICO	3	1	8
COSTA RICA	1	3	3
ÁFRICA DO SUL	0	1	0
ALEMANHA	0	3	0
CHINA	1	0	0
HONDURAS	1	0	0
JAPÃO	1	0	0
BÉLGICA	—	—	3
TOTAL	273	443	413

O Brasil também importa substâncias químicas controladas. O número de notificações prévias à exportação recebidas de outros países e oportunamente respondidas, com relação ao total das notificações recebidas, figura no quadro a seguir.

**Importação de substâncias químicas controladas
Número de notificações prévias à exportação recebidas, 2005–2006**

Número de notificações prévias e respostas	2005	2006
Número de notificações prévias à exportação recebidas por seu país	462	346
Número de respostas enviadas oportunamente por seu país (máximo 15 dias)	462	346
Número de respostas enviadas oportunamente com relação ao total das notificações recebidas	462	346
Número de notificações prévias à exportação não aprovadas por seu país	1	1



Nos anos 2004 a 2006, o país informou as quantidades de substâncias químicas controladas apreendidas, mas não as quantidades dessas substâncias que foram descartadas.

Substâncias químicas controladas apreendidas, 2004–2006

Substâncias químicas controladas	Quantidades apreendidas		
	2004	2005	2006
Acetaldeído	6 L	—	—
Acetato de etilo	1.536,5 L	—	304 L
Acetato de etilo	—	—	1.504 kg
Acetato de n-butilo	175,01 kg	—	170 kg
Acetato de n-butilo	—	—	1.268 L
Acetato de n-propílico	7 L	—	—
Acetona	287,8 L	2.689,8 L	493,9 L
Acetona	—	—	186,7 kg
Acetonitrila	—	48 L	—
Ácido acético	55 kg	110,2 kg	826,3 kg
Ácido acético	—	—	2.286 L
Ácido bórico	—	1 L	—
Ácido clorídrico	214 L	2.917,4 L	6.773,2 L
Ácido clorídrico	—	—	12.566,6 kg
Ácido fórmico	—	—	4,5 L
Ácido fórmico	—	—	144,5 kg
Ácido fluorídrico	18 kg	11 kg	—
Ácido nítrico	—	—	1 L
Ácido sulfúrico	—	502.302 L	2.253,25 L
Ácido sulfúrico	—	—	24.430 kg
Ácido sulfônico	—	—	40 kg
Álcool	99 L	4,9 L	—
Álcool butílico	—	2 L	57 L
Álcool n-propílico	—	1 L	113 L
Amoníaco	470 L	8.771 L	5.076,9 L
Amoníaco	—	—	29.022,9 kg
Anidrido acético	—	43 L	6 L
Benzeno	—	91 L	—
Benzocaína	—	65 L	—
Benzoína	19,5 kg	—	—



Substâncias químicas controladas	Quantidades apreendidas		
	2004	2005	2006
Bicarbonato de sódio	0,38 kg	5.841 kg	—
Butilamina	—	2 L	—
Cafeína	50 kg	5 kg	—
Carbonato de cálcio	150 kg	—	—
Carbonato de potássio	—	—	1,3 L
Carbonato de potássio	—	—	1.600 kg
Carbonato de sódio	8.942.623 L	9.288 L	1.600 L
Carbonato de sódio	—	—	76.537 kg
Cicloexano	—	5 L	9,5 L
Cicloexano	—	—	8 kg
Clorato de metileno	—	15.204,2 kg	—
Clorofórmio	—	640,2 L	82,5 L
Clorofórmio	—	—	77 kg
Dicloro etano	—	15 L	—
Dicloro metano	—	—	25 L
Dipirona	12 kg	155 kg	—
Piridina	—	—	6 kg
Bissulfato de carbono	—	—	4 kg
Éter etílico	63 L	102,9 L	19,1 L
Éter etílico	—	—	593 kg
Éter metílico	—	—	6 L
Fenacetina	—	—	26 kg
Formaldeído	200 L	—	—
Hidróxido de amônio	—	57,5 kg	6.809,2 kg
Hidróxido de potássio	—	106 kg	260 kg
Hidróxido de sódio	428,4 L	150.507,5 L	9.012,6 L
Hidróxido de sódio	—	—	25.553 kg
Hipoclorito de sódio	—	9 L	88 L
Hipoclorito de sódio	—	—	124 kg
Lidocaína	—	25 kg	—
Metil etil cetona	—	2.997 L	1.452 L
Metil etil cetona	—	—	1.444 kg
Metil isobutil cetona	—	18 kg	2.732 kg
Nitrato de amônio	23.390 kg	—	—



Substâncias químicas controladas	Quantidades apreendidas		
	2004	2005	2006
Óxido de cálcio	—	—	2 kg
Permanganato de potássio	—	36 L	12 L
Permanganato de potássio	—	—	25 kg
Sulfato de amônio	—	—	3.900 kg
Sulfato de sódio	—	2 kg	550 kg
Tetracloruro de carbono	—	7 L	—
Tolueno	—	1.325 L	5.957 L
Tolueno	—	—	5.945 kg
Tetrahidrofurano	—	—	2 L

A CICAD reconhece que o país dispõe de normas e adotou as medidas adequadas para a prevenção do desvio de substâncias químicas controladas utilizadas na fabricação ilícita de drogas.

IV. MEDIDAS DE CONTROLE

A. Tráfico Ilícito de Drogas

As apreensões de drogas ilícitas realizadas pelo Brasil nos anos 2004 a 2006 figuram no quadro abaixo.

Quantidades de drogas ilícitas apreendidas, 2004–2006

Tipo de droga	Número de apreensões			Quantidades de drogas apreendidas		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
Morfina	—	—	1	—	—	0,085 kg
Heroína	4	3	8	62,696 kg	19,892 kg	95,05 kg
Folha de coca	1	3	4	0,160 kg	0,230 kg	0,335 kg
Pasta básica	59	31	41	399,79 kg	543,51 kg	331,10 kg
Cocaína base	1.409	1.577	2.091	14.628,99 kg	20.589,09 kg	13.781,89 kg
Crack	80	82	138	540,95 kg	936,69 kg	162,93 kg
Plantas de cannabis	116	177	176	2.376.693	1.859.934	1.150.036
Cannabis (erva)	1.079	1.364	1.142	209.658,04 kg	217.830,88 kg	163.432,05 kg
Resina de cannabis (haxixe)	63	107	70	224,66 kg	803,30 kg	101,45 kg
Sementes de cannabis	16	15	13	55,80 kg	324,31 kg	19,33 kg
LSD	5	9	13	715 doses	937 doses	31.785 doses
Anfetamina/ metanfetamina	2	1	5	138 pastilhas	163 pastilhas	2,710 pastilhas
Outros estimulantes de tipo anfetamínico	5	4	5	1.347 pastilhas	29.567 pastilhas	754 pastilhas
MDMA (ecstasy) e derivados	24	24	19	82.703 pastilhas	57.015 pastilhas	21.658 pastilhas

O país prestou informação sobre o número de pessoas formalmente acusadas por tráfico ilícito de drogas, mas não sobre as pessoas condenadas por esse ilícito. A esse respeito, o país apresentou as informações abaixo.

Pessoas formalmente acusadas por tráfico ilícito de drogas, 2004–2006

Ano	Pessoas formalmente acusadas	
	Polícia Federal	SENASP
2004	3.360	7.524
2005	4.408	10.173
2006	3.195	—

O Brasil não dispõe de normas nacionais ou estaduais que permitam a posse de drogas para consumo. Quando uma pessoa é acusada formalmente ou condenada por posse ilícita para o consumo pessoal, há medidas alternativas à pena. De acordo com a nova Lei de Combate ao Tráfico de Drogas (Lei nº 11.343/06), a mera posse de entorpecentes, mesmo que não destinados ao tráfico, pode ser punida com uma simples advertência sobre os efeitos das drogas, serviços comunitários ou medidas educativas que obriguem a pessoa a participar de um programa ou curso. Uma multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento das medidas alternativas impostas.

Com relação aos pedidos de cooperação judicial enviados e recebidos pelo Brasil para outros Estados e de outros Estados, em matéria de tráfico ilícito de drogas e com base em acordos internacionais, a informação prestada figura no quadro abaixo.

Pedidos de cooperação judicial enviados e recebidos, 2004–2006

Anos	Número de pedidos enviados	Número de pedidos recebidos
2004	2	1
2005	37	11
2006	6	10

O Ministério da Justiça é a autoridade central responsável pela expedição de pedidos de extradição a outros países. Os países com que o Brasil mantém tratados de extradição são Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Lituânia, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Suíça, Uruguai e Venezuela. O Brasil efetuou, entre 2004 e 2006, 35 pedidos de extradição por casos de tráfico ilícito de drogas.

O Ministério da Justiça é a autoridade central responsável pelo recebimento de pedidos de extradição de outros países. O país recebeu, entre 2004 e 2006, 56 pedidos de extradição por casos de tráfico ilícito de drogas. O ordenamento jurídico do Brasil não permite a extradição de seus nacionais, mas há exceções para casos de tráfico ilícito de drogas ou outros crimes transnacionais.



Nos anos 2004 a 2006, o Brasil ministrou vários cursos de capacitação especializada em tráfico ilícito de drogas, para forças de segurança, policiais, alfandegárias e fiscais, bem como para funcionários do Poder Judiciário. Com relação a esses cursos, o país informa que atendem a suas necessidades de capacitação.

A CICAD observa que há deficiências na consolidação de dados nacionais sobre as atividades de controle da oferta de drogas. Entendendo-se as dificuldades existentes como consequência das características político-administrativas (federação) e geográficas (extensão) do país, é necessário que se disponha de um banco de dados único que permita consolidar as informações das instituições policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, vinculadas ao tráfico ilícito de drogas.

RECOMENDAÇÃO:

8. **DESENVOLVER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, QUE CONSOLIDE AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ORGANISMOS POLICIAIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO.**

B. Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos

O Comando do Exército Brasileiro, por intermédio da Direção de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), é responsável pela concessão de licenças e autorizações de importação e trânsito, bem como de licenças de exportação, pelo cancelamento de licenças e autorizações e pelo intercâmbio de informações no país com as entidades nacionais pertinentes. Por outro lado, o Departamento de Polícia Federal (DPF) é responsável pelo confisco ou apreensão das armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais traficados de forma ilícita. O Ministério das Relações Exteriores, por sua vez, se encarrega do intercâmbio de informações sobre esse tema com as entidades nacionais pertinentes de outros países.

A Lei do Desarmamento, nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispõe as penas e sua duração para os casos de delitos relacionados com armas de fogo e munições. O Brasil não apresenta informações estatísticas com respeito ao número de pessoas formalmente acusadas e condenadas no país por posse e tráfico ilícito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, nos anos 2004 a 2006.

Entre as normas vigentes que permitem ao Brasil estabelecer controles administrativos para a importação, exportação e trânsito de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos encontram-se a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto 5.123, de 1º de janeiro de 2004, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000.

O Brasil informa que a importação de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos está sujeita ao regime de licença não automática, previamente ao embarque, e dependerá do consentimento do Exército Brasileiro. Em 2004, o Brasil não autorizou a entrada de um carregamento de 14 armas de fogo em virtude de não terem sido emitidas as licenças ou autorizações necessárias. Não houve casos dessa natureza nos anos 2005 a 2006.

No Brasil, o Regulamento R-105, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, dispõe que o Exército deve exigir que o exportador de produtos controlados cumpra integralmente as normas vigentes no país importador mediante a apresentação de uma licença de importação ou um certificado de usuário final, expedido pela autoridade competente desse país importador.

Essa norma tampouco permite o trânsito alfandegário de passagem de embarques de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos.

Com respeito às quantidades de armas de fogo, munições e explosivos e outros materiais afins confiscados em casos de tráfico ilícito nos anos 2004 a 2006, o Brasil apresentou os dados a seguir.

Quantidade de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos confiscados em casos de tráfico ilícito, 2004–2006

Anos	Armas de fogo	Munições	Explosivos	Outros materiais correlatos
2004	7.684	Não se dispõe de dados	Não se dispõe de dados	Não se dispõe de dados
2005	13.331	1.235.229	3	2.177.227
2006	16.329	183.875	34	116.774
TOTAL	37.344	1.419.104	37	2.294.001

O país não dispõe de registros sobre os confiscos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos com relação ao número de detenções por delitos de tráfico ilícito de drogas e informa que não há investigações que possibilitem estimar percentualmente se algumas das armas de fogo, munições e explosivos apreendidos eram destinadas a organizações de tráfico ilícito.

O país dispõe de um banco de dados eletrônico com registros nacionais relacionados com a importação e exportação de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais afins. Os registros de armas de fogo e munições são mantidos em caráter permanente, mas os de explosivos e outros materiais correlatos são conservados por um mínimo de cinco anos.

A CICAD observa que o país dispõe das medidas apropriadas e necessárias para o controle da posse, tráfico e fabricação de armas de fogo. No entanto, assim como na rodada anterior, a CICAD manifesta preocupação ante a falta de um sistema de coleta e divulgação de dados nacionais relativos à posse e tráfico ilícitos de armas de fogo e munições relacionados com o tráfico ilícito de drogas, bem como ao número de pessoas formalmente acusadas e condenadas por delitos dessa natureza.

RECOMENDAÇÃO:

9. INCORPORAR AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (INFOSEG), DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DADOS SOBRE O NÚMERO DE PESSOAS FORMALMENTE ACUSADAS E CONDENADAS PELA POSSE E PELO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, BEM COMO SOBRE AS QUANTIDADES DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS APREENDIDOS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.

C. Lavagem de dinheiro

A Lei 9.613, de 1998 do Brasil, não tipifica a lavagem de dinheiro como crime autônomo e dispõe penas de prisão e multa para os casos de descumprimento. Os crimes determinantes no caso da lavagem de dinheiro são os cometidos por meio do tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas



afins, do terrorismo ou seu financiamento, do contrabando ou tráfico de armas de fogo, munições ou material destinado a sua produção e da extorsão mediante seqüestro, bem como dos crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, praticados por uma organização criminosa, ou os praticados por um particular contra uma administração pública estrangeira. O país não considera crimes determinantes o tráfico de seres humanos, o tráfico de órgãos, a prostituição ou a pornografia, a menos que esses crimes sejam praticados por uma organização criminosa.

No que se refere às normas legais que possibilitem ações especiais de investigação para reprimir a lavagem de dinheiro, o Brasil informou que a Lei 10.217, de 2001, refere-se a crimes decorrentes de ações praticadas por organizações ou associações criminosas de qualquer espécie e natureza. Essa lei dispõe a possibilidade de ação controlada, o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais, a captação e a interceptação de sinais eletromagnéticos, ópticos e acústicos e seu registro e análise mediante autorização judicial circunstanciada, bem como a infiltração de agentes da polícia ou de inteligência.

Os controles administrativos para prevenir a lavagem de dinheiro incluem o setor bancário, as casas de câmbio, as bolsas de valores, as companhias de seguros, as imobiliárias, as empresas de *factoring*, as loterias, o comércio de jóias e metais preciosos, os bingos, as empresas de cartões de crédito, as bolsas de mercadorias e o comércio de obras de arte e antiguidades. Não incluem, porém, os advogados, os tabeliães públicos, os contadores, os bancos extraterritoriais e os cassinos. Os dois últimos não estão incluídos por constituírem atividades inexistentes e proibidas por lei.

O Brasil informa que suas normas impõem o cumprimento obrigatório por parte das instituições financeiras e outros sujeitos obrigados. Além disso, dispõem as seguintes medidas de controle: relatório de transações vultosas, registro de clientes, verificação da identidade de clientes, registro de transações, conservação de registros, existência de funcionário encarregado do cumprimento, existência de auditorias independentes, políticas de conhecimento do cliente, políticas de conhecimento do funcionário e proibição de contas anônimas. O país informa que a legislação dispõe a aplicação de sanções administrativas aos sujeitos obrigados e a seus administradores por inobservância das obrigações de prevenção a eles atribuídas.

Com relação ao número de pessoas formalmente acusadas e condenadas pelo crime de lavagem de dinheiro nos anos 2004 a 2006, o Brasil apresentou os dados abaixo.

Pessoas formalmente acusadas e condenadas por lavagem de dinheiro, 2004–2006

Ano	Pessoas formalmente acusadas	Pessoas condenadas
2004	74	87
2005	75	183
2006	41	51

De acordo com a Lei Complementar n° 105, de 2001, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) tem acesso à informação protegida pelo sigilo bancário. Essa informação é usada em atividades de inteligência financeira e, mediante ordem judicial, em atividades processuais. O COAF, onde estão lotados 39 funcionários, é um órgão criado no âmbito do Ministério da Fazenda, com autonomia administrativa e orçamentária. O Presidente do COAF é designado pelo Presidente da República por sugestão do Ministro da Fazenda. O COAF, membro

do Grupo Egmont, envia suas análises às autoridades policiais e judiciais para finalidades de investigação. Pode, ademais, manter intercâmbios de informações com entidades homólogas de outros países, com base no princípio de reciprocidade ou segundo acordos, sempre que essas autoridades delas necessitem. Nesse sentido, o COAF assinou 21 Memorandos de Entendimento.

Com relação aos relatórios de transações suspeitas, o Brasil apresenta as seguintes cifras para o período de 2004 a 2006.

Número de relatórios financeiros recebidos e casos investigados, 2004–2006

Ano	Número de relatórios de operações suspeitas recebidos	Número de relatórios de operações suspeitas investigados
2004	9.050	492
2005	29.124	762
2006	22.893	467

No Brasil é possível obter documentos e registros financeiros em casos de delitos de lavagem de dinheiro. De acordo com a lei em vigor, esses documentos podem ser solicitados para fins de inteligência financeira ou de instrução de processo.

O Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, encarrega-se da administração dos bens apreendidos pelo delito de tráfico de drogas e substâncias. Não abrange, no entanto, a administração dos bens apreendidos em processos de lavagem de dinheiro proveniente de outras infrações graves controladas. O país esclarece que não pode informar sobre o destino desses bens, porquanto não dispõe do registro dessa informação. O país tampouco dispõe de informação sobre o valor dos bens confiscados em casos de lavagem de dinheiro.

Não é possível no Brasil confiscar bens sem uma condenação prévia. O confisco é sempre complementar à pena principal. Quando é necessário, o juiz, por indicação do Ministério Público, nomeia uma pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados, mediante registro de compromisso (artigo 5º da Lei 9613/98). Uma vez confiscados, os bens, direitos e valores serão revertidos à União, ressalvado o direito do lesado ou de um terceiro de boa-fé (artigo 91 do Código Penal e artigo 7º da Lei 9613/98). Quando o objeto de confisco não estiver disponível, poderá ser confiscado qualquer bem do acusado, de valor similar.

No que diz respeito a embargos preventivos, com base em acordos internacionais, nos anos 2004 a 2006, o país expediu para outros países e recebeu de outros países os pedidos constantes dos dois quadros a seguir.

Pedidos de embargos preventivos de bens expedidos pelo Brasil para outros Estados, 2004–2006

Ano	Número de pedidos de embargos preventivos de bens expedidos pelo Brasil para outros Estados
2004	120
2005	48
2006	120

**Pedidos de embargos preventivos de bens recebidos pelo Brasil de outros Estados, 2004–2006**

Ano	Número de pedidos de embargos preventivos de bens recebidos pelo Brasil de outros Estados	Número de respostas atendendo ao pedido
2004	1	Em tramitação
2005	2	Em tramitação
2006	3	1

Com respeito à efetividade do sistema de cooperação internacional para prevenir a lavagem de dinheiro, o Brasil, com base em acordos bilaterais ou de reciprocidade, envia e recebe pedidos de extradição por casos de lavagem de dinheiro. O país não apresentou dados estatísticos sobre o número de pedidos de extradição por casos de lavagem de dinheiro enviados e recebidos.

A CICAD observa que o Brasil não tipifica a lavagem de dinheiro como crime autônomo. A CICAD também observa com preocupação, que o país não tipifica o tráfico de seres humanos, o tráfico de órgãos, a prostituição e a pornografia como delitos determinantes da lavagem de dinheiro e não dispõe de controles administrativos destinados a advogados, tabeliães públicos e contadores, em que pese tratar-se de temas objeto de recomendação na Terceira Rodada de Avaliação.

A CICAD observa com preocupação que o país não dispõe de uma entidade encarregada de administrar os bens confiscados por lavagem de dinheiro proveniente de infrações diferentes das do tráfico de drogas. A CICAD também observa que o país carece de um sistema de vigilância e informação sobre o valor e o destino de bens apreendidos por atividades de lavagem de dinheiro, ações que também foram objeto de recomendação na Terceira Rodada de Avaliação.

RECOMENDAÇÕES:

10. **AMPLIAR OS DELITOS DETERMINANTES DA LAVAGEM DE DINHEIRO PARA INCLUIR TODAS AQUELAS ACTIVIDADES CRIMINOSAS QUE SEJAM CONSIDERADAS CRIMES GRAVES NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DE PALERMO (PRIVAÇÃO DA LIBERTAD MÁXIMA DE PELO MENOS QUATRO ANOS OU PENA MAIS GRAVE), RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.**
11. **AMPLIAR OS CONTROLES ADMINISTRATIVOS VIGENTES PARA A PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO A ADVOGADOS, TABELIÃES PÚBLICOS E CONTADORES, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.**
12. **ESTENDER A COMPETÊNCIA DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD) AOS BENS APREENDIDOS PELO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTE DE INFRAÇÕES GRAVES DIFERENTES DAS DO TRÁFICO DE DROGAS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.**
13. **CRIAR UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR E O DESTINO DOS BENS APREENDIDOS POR ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.**

CONCLUSÕES

No âmbito do fortalecimento institucional, a CICAD reconhece a existência de uma Política Nacional sobre Drogas, bem como de uma autoridade central, o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), com faculdades e recursos para coordenar suas atividades. Insiste, no entanto, em que o orçamento atual, não adequado às necessidades dessa Política, limita sua plena aplicação.

A CICAD reconhece o progresso alcançado pelo Brasil na ratificação da maioria dos instrumentos internacionais relacionados com o fenômeno das drogas e delitos conexos. No entanto, registra com preocupação que o país não ratificou a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992), recomendação reiterada pelo MAM desde a Primeira Rodada de Avaliação (1999–2000).

A CICAD constata os esforços do Brasil no fortalecimento do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Nesse sentido, a realização de estudos periódicos de consumo de drogas, na população em geral e na população escolar, constitui um grande apoio à maior eficácia da formulação e da implementação de ações preventivas.

No âmbito de redução da demanda, a CICAD reconhece o esforço envidado na realização de várias ações preventivas e de comunicação destinadas a alguns grupos alvo, tais como as crianças da pré-escola e os estudantes do nível básico e universitário, cuja dimensão e alcance não foi possível medir. No entanto, a CICAD observa com preocupação que o país não conseguiu criar um sistema nacional integrado de programas de prevenção do abuso de drogas para populações específicas tal como foi a ele recomendado na Terceira Rodada de Avaliação, 2003–2004, do MAM. Nesse sentido, somente no âmbito escolar houve um esforço de capacitação de professores com vistas ao desenvolvimento de programas de prevenção para estudantes de 11 a 17 anos, intervenções que ainda são de reduzido alcance se for considerado o total da população escolar do país. Também são altamente reconhecidos os programas destinados a crianças de rua e a outros grupos de risco, embora ainda limitados somente a algumas cidades da Federação.

A CICAD reconhece os esforços por fortalecer e ampliar a atual oferta de tratamento e reabilitação no país. A existência de normas mínimas de atendimento, de um registro de centros de tratamento e seu credenciamento e a avaliação anual dos serviços prestados por esses centros constituem uma sólida base para oferecer oportunidades de tratamento e reabilitação àqueles que deles necessitem. No entanto, em virtude de o país não ter prestado informação relativa ao número total de pacientes que receberam tratamento ou ao número total de admissões para tratamento no período 2004–2006, não foi possível avaliar a capacidade nacional de oferecer essas oportunidades.

Na área de redução da oferta, a CICAD nota que o país ainda carece de informações consolidadas acerca das intervenções de prevenção e controle do desvio de produtos farmacêuticos, o que impede que se avalie a efetividade das normas e medidas empregadas para prevenir o desvio desses produtos. Por outro lado, a CICAD reconhece que o país adotou as medidas adequadas para a prevenção do desvio de substâncias químicas controladas utilizadas na fabricação ilícita de drogas.

A CICAD chama a atenção para as deficiências atuais na consolidação de dados nacionais sobre as atividades de controle da oferta de drogas. Entendendo-se as dificuldades existentes como consequência das características político-administrativas e geográficas do país, é necessário que se disponha de um banco de dados que permita consolidar as informações das instituições que intervêm nesse âmbito.



A CICAD constata que o país dispõe das medidas apropriadas e necessárias para o controle do tráfico de armas de fogo, munições, explosivos e materiais correlatos. No entanto, manifesta preocupação ante a falta de um sistema de coleta de dados no âmbito nacional sobre esses delitos.

Quando ao controle da lavagem de dinheiro, a CICAD observa que o Brasil não tipifica a lavagem de dinheiro como crime autônomo. A CICAD também observa com preocupação que o país não tipifica o tráfico de seres humanos, o tráfico de órgãos, a prostituição e a pornografia como delitos determinantes da lavagem de dinheiro e não dispõe de controles administrativos destinados a advogados, tabeliães públicos e contadores. A CICAD nota que o país não dispõe de uma entidade encarregada de administrar os bens confiscados por lavagem de dinheiro proveniente de infrações diferentes das do tráfico de drogas. A CICAD também nota que o país carece de um sistema de vigilância e informação sobre o valor e o destino de bens apreendidos por atividades de lavagem de dinheiro.

A CICAD reconhece o compromisso e a efetiva participação do Brasil no processo do Mecanismo de Avaliação Multilateral.

RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

As seguintes recomendações são formuladas ao Brasil para ajudar o país a fortalecer suas políticas frente ao problema das drogas e atividades conexas e intensificar a cooperação multilateral no Hemisfério.

FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL

1. RATIFICAR A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL (1992), RECOMENDAÇÃO REITERADA DA PRIMEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 1999–2000.

REDUÇÃO DA DEMANDA

2. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS PARA POPULAÇÕES ESPECÍFICAS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.
3. ESTABELECEER UM SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE PACIENTES EM CENTROS DE TRATAMENTO, QUE PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO TOTAL DE PACIENTES QUE RECEBERAM TRATAMENTO OU O NÚMERO TOTAL DE ADMISSÕES PARA TRATAMENTO NUM PERÍODO DETERMINADO.

REDUÇÃO DA OFERTA

4. ESTABELECEER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO NACIONAL QUE DISPONHA DADOS RELATIVOS A LABORATÓRIOS ILÍCITOS DE DROGAS DESMANTELADOS E SEU RESPECTIVO POTENCIAL DE PRODUÇÃO.
5. FORTALECER O SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR DADOS SOBRE O NÚMERO DE APREENSÕES, A QUANTIDADE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS APREENDIDOS E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESVIO DESSES PRODUTOS.
6. IMPLEMENTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA O PESSOAL DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
7. IMPLEMENTAR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E INVESTIGAÇÃO RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO E O CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRAS DROGAS PELA INTERNET, QUE PERMITAM A DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES NACIONAIS NOS ÂMBITOS NORMATIVO E OPERACIONAL.

MEDIDAS DE CONTROLE

8. DESENVOLVER UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, QUE CONSOLIDE OS DADOS ORIUNDOS DOS ORGANISMOS POLICIAIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO.



9. INCORPORAR AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (INFOSEG), DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DADOS SOBRE O NÚMERO DE PESSOAS FORMALMENTE ACUSADAS E CONDENADAS PELA POSSE E PELO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, E SOBRE AS QUANTIDADES DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS APREENDIDOS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.
10. AMPLIAR OS DELITOS DETERMINANTES DA LAVAGEM DE DINHEIRO PARA INCLUIR TODAS AQUELAS ACTIVIDADES CRIMINOSAS QUE SEJAM CONSIDERADAS CRIMES GRAVES NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DE PALERMO (PRIVAÇÃO DA LIBERTAD MÁXIMA DE PELO MENOS QUATRO ANOS OU PENA MAIS GRAVE), RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.
11. AMPLIAR OS CONTROLES ADMINISTRATIVOS VIGENTES PARA A PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO, A FIM DE INCLUIR ADVOGADOS, TABELIÃES PÚBLICOS E CONTADORES, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.
12. ESTENDER A COMPETÊNCIA DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD) AOS BENS APREENDIDOS PELO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO PROVENIENTE DE INFRAÇÕES GRAVES DIFERENTES DAS DO TRÁFICO DE DROGAS, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.
13. CRIAR UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR E O DESTINO DOS BENS APREENDIDOS POR ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RECOMENDAÇÃO REITERADA DA TERCEIRA RODADA DE AVALIAÇÃO, 2003–2004.









www.cicad.oas.org

Organização dos Estados Americanos - OEA

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - CICAD

1889 F Street, N.W. Washington, D.C. 20006